



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22

LEI Nº 574/2022



Autoriza o Executivo Municipal a descaracterizar e a transformar em zona de urbanização específica a área que indica para fins de condomínio de lotes.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Minas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada como zona de urbanização específica, para elaboração de projeto de implantação de ocupação com fins residenciais e de lazer, conforme prevê o artigo 3.º da Lei Federal n. 6.766/79, com nova redação dada pela Lei Federal 9.785/99 e Lei Federal 13.465/2017, uma gleba de terras Perímetro: 1.682,66 m, Área: 7,0000 ha, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Caratinga, sob a matrícula nº 18.644 e 18.645, atualmente localizada na área rural do município de Santa Rita de Minas, a qual apresenta os seguintes limites e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.804.710,94m e E 799.838,84m; Cerca; deste, segue confrontando com Rinaldo Pires de Miranda Grossi, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°33'34" e 6,44 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.804.709,76m e E 799.845,17m; 111°04'51" e 36,17 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.804.696,75m e E 799.878,92m; 111°38'34" e 42,95 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.804.680,91m e E 799.918,84m; 111°51'34" e 60,56 m até o vértice 05, de coordenadas N 7.804.658,36m e E 799.975,05m; 111°44'26" e 22,76 m até o vértice 06, de coordenadas N 7.804.649,93m e E 799.996,19m; 111°46'56" e 27,68 m até o vértice 07, de coordenadas N 7.804.639,66m e E 800.021,89m; 111°44'49" e 29,34 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.804.628,79m e E 800.049,14m; 111°55'40" e 19,36 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.804.621,56m e E 800.067,10m; 112°09'17" e 23,49 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.804.612,70m e E 800.088,86m; 111°37'27" e 23,42 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.804.604,07m e E 800.110,63m; 110°35'09" e 17,36 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.804.597,97m e E 800.126,88m; 110°35'09" e 7,42 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.804.595,36m e E 800.133,82m; 110°06'46" e 2,47 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.804.594,51m e E 800.136,14m; 110°06'46" e 22,80 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.804.586,67m e E 800.157,55m; 111°41'41" e 38,87 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.804.572,30m e E 800.193,67m; 112°55'23" e 42,31 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.804.555,82m e E 800.232,64m; 112°01'26" e 23,44 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.804.547,03m e E 800.254,37m; 112°00'41" e 11,66 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.804.542,66m e E



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



800.265,18m; 113°34'11" e 9,33 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.804.538,93m e E 800.273,73m; 112°11'06" e 15,81 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.804.532,96m e E 800.288,37m; 111°16'07" e 19,77 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.804.525,79m e E 800.306,79m; 112°01'27" e 28,19 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.804.515,22m e E 800.332,92m; 111°47'52" e 29,06 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.804.504,43m e E 800.359,90m; 109°40'32" e 10,66 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.804.500,84m e E 800.369,94m; 112°24'52" e 10,94 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.804.496,67m e E 800.380,05m; 112°54'06" e 60,54 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.804.473,11m e E 800.435,82m; 114°42'22" e 8,68 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.804.469,48m e E 800.443,71m; 114°23'16" e 10,95 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.804.464,96m e E 800.453,68m; 111°53'58" e 4,34 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.804.463,34m e E 800.457,71m; 113°43'05" e 6,66 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.804.460,66m e E 800.463,81m; 115°10'25" e 8,84 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.804.456,90m e E 800.471,81m; 114°47'25" e 13,14 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.804.451,39m e E 800.483,74m; 114°58'04" e 9,14 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.804.447,53m e E 800.492,03m; 131°29'14" e 3,58 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.804.445,16m e E 800.494,71m; Cerca; deste, segue confrontando com Mário César Pena Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°06'59" e 14,77 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.804.430,72m e E 800.491,61m; 194°13'03" e 9,20 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.804.421,80m e E 800.489,35m; 224°10'03" e 5,35 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.804.417,96m e E 800.485,62m; 235°56'31" e 7,34 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.804.413,85m e E 800.479,54m; 267°19'41" e 6,01 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.804.413,57m e E 800.473,54m; 274°07'35" e 5,00 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.804.413,93m e E 800.468,55m; 241°28'14" e 1,70 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.804.413,12m e E 800.467,06m; 261°37'44" e 6,39 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.804.412,19m e E 800.460,74m; 280°17'35" e 4,31 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.804.412,96m e E 800.456,50m; 294°49'50" e 5,76 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.804.415,38m e E 800.451,27m; 293°00'27" e 5,12 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.804.417,38m e E 800.446,56m; 300°48'29" e 5,68 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.804.420,29m e E 800.441,68m; 273°52'17" e 5,33 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.804.420,65m e E 800.436,36m; 266°25'47" e 5,78 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.804.420,29m e E 800.430,59m; 274°47'56" e 4,06 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.804.420,63m e E 800.426,54m; 272°33'14" e 6,96 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.804.420,94m e E 800.419,59m; 269°50'30" e 7,24 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.804.420,92m e E 800.412,35m; 273°08'03" e 3,48 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.804.421,11m e E 800.408,88m; 270°30'24" e 16,96 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.804.421,26m e E 800.391,92m; 269°51'15" e 11,79 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.804.421,23m e E 800.380,13m; 270°55'00" e 8,75 m até



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



o vértice 56, de coordenadas N 7.804.421,37m e E 800.371,38m; 270°14'38" e 16,44 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.804.421,44m e E 800.354,94m; 270°50'13" e 8,90 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.804.421,57m e E 800.346,04m; Linha Ideal; deste, segue confrontando com Mário César Pena Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°32'07" e 41,34 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.804.441,95m e E 800.310,07m; 307°02'34" e 43,11 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.804.467,92m e E 800.275,66m; 255°00'18" e 6,96 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.804.466,12m e E 800.268,94m; 265°22'09" e 73,08 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.804.460,22m e E 800.196,10m; 275°02'02" e 93,00 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.804.468,38m e E 800.103,46m; 244°41'31" e 4,28 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.804.466,55m e E 800.099,59m; Estrada interna; deste, segue confrontando com Mário César Pena Campos, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°14'06" e 23,77 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.804.464,99m e E 800.075,87m; 274°32'18" e 21,47 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.804.466,69m e E 800.054,46m; Estrada interna; deste, segue confrontando com José Dornelas Braga, com os seguintes azimutes e distâncias: 303°57'16" e 17,91 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.804.476,69m e E 800.039,60m; 325°08'57" e 40,46 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.804.509,90m e E 800.016,48m; Cerca; deste, segue confrontando com José Dornelas Braga, com os seguintes azimutes e distâncias: 318°51'28" e 8,62 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.804.516,39m e E 800.010,81m; 316°43'33" e 7,51 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.804.521,86m e E 800.005,66m; 316°08'36" e 12,76 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.804.531,06m e E 799.996,82m; 312°45'18" e 9,21 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.804.537,31m e E 799.990,06m; 312°02'49" e 7,14 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.804.542,09m e E 799.984,76m; 314°01'22" e 6,63 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.804.546,70m e E 799.979,99m; 314°17'13" e 3,41 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.804.549,08m e E 799.977,55m; 311°55'16" e 5,79 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.804.552,95m e E 799.973,24m; 318°11'30" e 1,91 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.804.554,37m e E 799.971,97m; 315°32'19" e 7,52 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.804.559,74m e E 799.966,70m; 312°47'02" e 6,95 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.804.564,46m e E 799.961,60m; 314°06'46" e 10,50 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.804.571,77m e E 799.954,06m; 317°19'44" e 5,92 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.804.576,12m e E 799.950,05m; 317°10'15" e 12,69 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.804.585,43m e E 799.941,42m; 316°27'26" e 3,61 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.804.588,05m e E 799.938,93m; 311°46'32" e 3,02 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.804.590,06m e E 799.936,68m; 302°57'57" e 7,02 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.804.593,88m e E 799.930,79m; 301°36'38" e 12,00 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.804.600,17m e E 799.920,57m; 292°24'39" e 11,17 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.804.604,43m e E 799.910,24m; 263°38'41" e 8,40 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.804.603,50m e E 799.901,89m; 256°14'59" e 5,34 m



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



até o vértice 89, de coordenadas N 7.804.602,23m e E 799.896,70m; 248°00'24" e 4,43 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.804.600,57m e E 799.892,59m; 245°09'59" e 5,48 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.804.598,27m e E 799.887,62m; Linha Ideal; deste, segue confrontando com José Dornelas Braga, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°43'52" e 21,19 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.804.602,94m e E 799.866,95m; Cerca; deste, segue confrontando com José Dornelas Braga, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°32'23" e 9,89 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.804.605,59m e E 799.857,42m; 284°32'04" e 7,25 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.804.607,41m e E 799.850,40m; 286°26'21" e 20,88 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.804.613,32m e E 799.830,37m; 283°49'11" e 3,85 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.804.614,24m e E 799.826,63m; 296°49'14" e 11,04 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.804.619,22m e E 799.816,78m; 297°58'23" e 9,83 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.804.623,83m e E 799.808,10m; 290°11'45" e 6,02 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.804.625,91m e E 799.802,45m; Rio; deste, segue confrontando com DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°53'12" e 4,34 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.804.630,14m e E 799.801,46m; 325°55'42" e 4,90 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.804.634,20m e E 799.798,71m; 294°25'48" e 6,75 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.804.636,99m e E 799.792,57m; 271°19'53" e 10,01 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.804.637,22m e E 799.782,57m; 292°24'46" e 6,34 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.804.639,64m e E 799.776,70m; 321°58'06" e 11,05 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.804.648,35m e E 799.769,89m; 309°55'28" e 11,94 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.804.656,01m e E 799.760,74m; 328°46'39" e 9,05 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.804.663,74m e E 799.756,05m; 6°42'42" e 6,98 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.804.670,68m e E 799.756,86m; 352°04'27" e 8,64 m até o vértice 109, de coordenadas N 7.804.679,23m e E 799.755,67m; 24°00'33" e 10,13 m até o vértice 110, de coordenadas N 7.804.688,48m e E 799.759,79m; 28°24'54" e 11,44 m até o vértice 111, de coordenadas N 7.804.698,54m e E 799.765,24m; 359°14'42" e 4,08 m até o vértice 112, de coordenadas N 7.804.703,62m e E 799.765,18m; Cerca; deste, segue confrontando com Rinaldo Pires de Miranda Grossi, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°12'26" e 6,07 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.804.702,92m e E 799.771,25m; 82°47'50" e 10,05 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.804.704,18m e E 799.781,22m; 81°17'33" e 25,83 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.804.708,09m e E 799.806,75m; 87°07'05" e 4,38 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.804.708,31m e E 799.811,12m; 84°34'49" e 27,84 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



Parágrafo único – Integram a presente Lei, em forma de Anexos, memorial descritivo e planta demonstrativa da área referida neste artigo.

Art. 2º – Na zona de urbanização específica de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser implantado unicamente projeto de condomínio de lotes, para fins residenciais e de lazer, obedecidas a legislação vigente e, a Lei Municipal Complementar nº 05/2021.

Art. 3º – As obras de infraestrutura básica da zona de urbanização específica aqui criada, compreendendo ruas, acessos, sistema de iluminação pública, sistema de drenagem pluvial, sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são de inteira responsabilidade do empreendimento a ser instalado na área, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e municipal, no que couber.

Art. 4º – O projeto do condomínio de lotes deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal, devendo conter todos os requisitos da Lei Municipal Complementar nº 005/2022.

Art. 5º – O empreendimento deverá previamente ser licenciado pelo órgão ambiental competente, como condição para aprovação do projeto do condomínio de lotes.

Art. 6º – Na aprovação dos projetos do parcelamento do solo nesta zona de urbanização específica aplicar-se-ão a Lei Federal n. 6.766/79 e, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal Complementar 005/2022.

Art. 7º. Após a aprovação do cronograma das obras de infraestrutura, o parcelador deverá providenciar garantia de execução das obras de infraestrutura, segundo disposto no inciso V do art. 18 da Lei 6.766/79.

Art. 8º – As obras de infraestrutura deverão ser executadas nos prazos constantes do cronograma, integrante da Licença Urbanística, após o registro cartorial do parcelamento, mediante termo de autorização a ser expedido pelo órgão competente.

Art. 9º – Decorrido o prazo previsto no cronograma, sem que tenham sido executadas as obras de infraestrutura de responsabilidade do empreendedor, ficará ele sujeito às penalidades e multas municipais e da Lei Federal 6.766/79, sem prejuízos de outros dispositivos legais.

Art. 10 – Após a conclusão das obras de infraestrutura básica determinadas no ato de aprovação do projeto, constatada a regularidade da documentação e das obras pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Na final, o Poder Executivo Municipal as receberá, mediante a expedição de Termo de Vistoria e Recebimento de Obras.

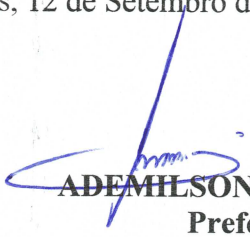
Art. 11 – O Poder Público fará intervenção no empreendimento sempre que constatar paralisação das obras por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos e sem comunicação formal do empreendedor.

Art. 12 – O loteador deverá submeter ao Registro Imobiliário o projeto de parcelamento, nos termos do art. 18 ao art. 24 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 13 – Não sendo implantado o empreendimento no prazo de 24 (vinte e quatro meses) meses, por culpa do empreendedor, a presente Lei será revogada e a área voltará a ser rural.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Minas, 12 de Setembro de 2022.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal